

REVOGADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO N° 06/09

PROVIMENTO N° 18/2008

Trata da expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO e dá outras providências.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~Considerando~~ a imperatividade da norma insculpida no art. 141 do Código Tributário Nacional;

~~Considerando~~, ainda, que a expedição de Certidão de Crédito Previdenciário, devidamente liquidado e constituído, propicia o agrupamento de execuções previdenciárias contra um mesmo devedor, otimizando os esforços de recuperação do crédito previdenciário; e;

~~Considerando~~, por fim, as sugestões apresentadas à Corregedoria pelos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho, com a finalidade de uniformizar os procedimentos da jurisdição de 1º grau;

~~RESOLVE~~ regulamentar a expedição de Certidões de Crédito Previdenciário, da seguinte forma:

~~Art. 1º~~ O Juiz poderá expedir CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO à Procuradoria Federal no Estado do Ceará, a fim de que promova, oportunamente, a execução, nas seguintes hipóteses:

I = em execuções previdenciárias suspensas há mais de 1(um) ano, pela impossibilidade de localização de bens do executado;

II = quando a execução se der apenas em relação à contribuição previdenciária e o valor desta for inferior ou igual ao valor-piso fixado pela Diretoria-Colegiada do INSS, nos termos da Portaria MPS nº 1293, de 05 de julho de 2005, exceto se houver outro processo passível de reunião para fins de agrupamento;

~~Art. 2º~~ A CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO (Anexo I) conterá:

I = o nome e o endereço das partes, incluídos os co-responsáveis pelo débito, bem como o número do processo no qual a dívida foi apurada;

II = o número de inscrição do empregador no INSS, bem como o CNPJ ou CEI da pessoa jurídica ou o CPF da pessoa física devedora, quando tais dados constarem dos autos;

III = o valor do débito e a data em que se tornou exigível, para posterior incidência de multa, juros e correção monetária;

IV = a reprodução textual ou a cópia da decisão condenatória ou de homologação de acordo em que foi reconhecido o débito previdenciário, bem como do cálculo de liquidação homologado;

V = outros elementos necessários e suficientes à futura execução previdenciária.

~~Art. 2º~~ Expedida a certidão, serão os autos arquivados definitivamente, procedendo-se à baixa da reclamação trabalhista, para fins estatísticos e em face do que dispõe a Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

~~§ 1º~~ O processo deverá ser arquivado sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA.

~~§ 2º~~ O arquivamento definitivo da reclamação trabalhista não implicará a exclusão do nome do(s) devedor(es) do cadastro do Sistema de Processo Trabalhista (SPT-1), sendo vedada a expedição de certidão negativa ao(s) devedor(es), enquanto não quitada integralmente a dívida.

~~§ 3º~~ Quitados os débitos objeto da condenação nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, a Secretaria da Vara procederá à baixa definitiva da execução no Sistema DE Processo Trabalhista – SPT1, alterando a nomenclatura para “ARQUIVO DEFINITIVO”.

~~Art. 3º~~ A Diretoria de Informática terá prazo de 30 dias para adaptação do Sistema informatizado, acaso necessária.

~~Art. 4º~~ Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 07 de novembro de 2008.~~

~~JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA~~

~~Desembargador Presidente~~

PUBL. DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 210 DE 11.11.08, P. 14017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO Nº

O(A) Diretor(a) de Secretaria da ... Vara do Trabalho de, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento nº/2008 do TRT-7ª Região, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta ... Vara do Trabalho de os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia, cujo processo tomou o nº, no qual figuram como partes:, reclamante/credor, inscrito no INSS sob o nº, CPF nº residente à rua, nº, na cidade de, representado pelo seu procurador, Dr., OAB/ ... nº, com endereço profissional à rua, nº na cidade de e reclamada/devedora, CNPJ nº/CPF nº, CEI nº, situada à rua, nº, na cidade de, representada pelo seu procurador, Dr., OAB/CE nº, com endereço profissional à rua, nº, na cidade de, e, na qualidade de responsável subsidiário,, CNPJ nº/CPF....., CEI nº, situada à rua, nº, na cidade de, representada pelo seu procurador, Dr., OAB/CE nº, com endereço profissional à rua, nº, na cidade de

~~———— CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até.....: R\$, importância devida ao reclamante; R\$, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$....., contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$....., imposto de renda; R\$....., honorários assistenciais; e R\$....., honorários periciais.~~

~~———— CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Vara do Trabalho de Aos dias do mês de do ano de Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.~~

Juiz Federal do Trabalho

Diretor de Secretaria